



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”



### AUTÓGRAFO Nº 53 DE 09 DE JUNHO DE 2026

**APROVA**, em REDAÇÃO FINAL, o PROJETO DE LEI Nº 22/2026, de autoria do Poder Legislativo (Vers. Rony Tavares e Julio Cesa Santos da Silva – “Kifú”), que “Dispõe sobre o incentivo à aplicação do teste de glicemia capilar nos Prontos-Socorros e Unidades Básicas de Saúde em crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências”.

**RAFAEL PIOVEZAN**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A realização gratuita do teste de glicemia capilar nos atendimentos de urgência e emergência, em todos os hospitais públicos e privados, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Prontos-Socorros situados no Município de Santa Bárbara d'Oeste/SP, poderá ser incentivada.

Parágrafo único O teste de glicemia capilar poderá ser realizado, juntamente com os procedimentos médicos iniciais de triagem, em todas as crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, que derem entrada ou se registrarem nos serviços de saúde mencionados no caput deste artigo.

Art. 2º Art. 2º O teste de glicemia capilar poderá integrar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas adotadas pela rede municipal de saúde, nos termos dos artigos 19-N e 19-O da Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011, como critério auxiliar para diagnóstico precoce e prevenção de complicações relacionadas ao diabetes infantil.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá promover parcerias com a Associação de Diabéticos de Santa Bárbara d'Oeste (ADSB) para a realização de campanhas educativas e de conscientização pública sobre a importância do teste de glicemia capilar em crianças, visando o diagnóstico precoce do diabetes e a prevenção de óbitos evitáveis.

Art. 4º A afixação de banners informativos, fornecidos pela Associação de Diabéticos de Santa Bárbara d'Oeste – ADSB, no formato A1 (594 mm x 841 mm), poderá ser promovida nos seguintes locais:

I – Pronto-Socorro Municipal;

II – Hospitais públicos e privados;



# Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

III – Unidades Básicas de Saúde (UBS);

IV – Unidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS);

V – Clínicas, convênios privados da área da saúde, farmácias, escolas de educação infantil e locais de atendimento pediátrico.

§1º Nos demais estabelecimentos não contemplados com banners A1, poderão ser afixados cartazes no formato A4 (297 mm x 210 mm), confeccionados com recursos próprios das unidades, em locais visíveis, como recepções, portas de entrada e áreas de pediatria e vacinação, conforme modelo anexo.

§2º Os valores arrecadados com as multas previstas neste artigo serão destinados ao Conselho Tutelar de Santa Bárbara d'Oeste, para uso exclusivo em ações de prevenção, orientação e apoio relacionados ao diabetes infantil.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo normas complementares para sua fiel execução.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JULIO CESAR SANTOS DA SILVA**  
- Presidente -

**RONY GONÇALVES DA SILVA**  
- Vice Presidente -

**VALMIR ALCÂNTARA DE OLIVEIRA**  
- 1º Secretário -

**ELTON APARECIDO CEZARETTI**  
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 10 de junho de 2026.

**HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES**  
-Diretor Legislativo-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S9U6N373YJ7SVKPF> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: S9U6-N373-YJ7S-VKPF**

